



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

### CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2009

#### Edital de Abertura

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Legislação Federal, Estadual e Municipal, faz saber que será realizado, através da Empresa Apta Assessoria e Consultoria Ltda., sob a coordenação da Comissão de Concurso Público da Câmara Municipal, nomeada através do Ato da Mesa nº 278/2009, Concurso Público de Provas para provimento dos cargos abaixo relacionados, constantes do item 1.1, dos cargos atualmente vagos, dos que vagarem e forem futuramente criados e necessários à Câmara Municipal durante o prazo de validade deste Concurso, sendo os mesmos regidos pelo Estatuto dos Servidores, Lei Ordinária nº 3181/76. Estabelece ainda as presentes instruções especiais que regularão todo o processo de seleção ora instaurado, a saber:

#### INSTRUÇÕES ESPECIAIS

##### 1- DOS CARGOS

1.1- Os cargos, códigos, vagas existentes, vagas em reservas, salários e carga horária semanal e os respectivos requisitos e os valores das taxas de inscrições, são os especificados abaixo:

Código Cargo	Cargos	Vagas	Vencimentos R\$ Carga horária Semanal	Escolaridade e Requisitos Mínimos Exigidos	Taxa de Inscrição
01	Digitador	01	977,22 40 horas	Ensino Médio Completo, Conhecimentos Básicos em Informática e noções de Direito Administrativo	R\$ 25,00

1.2- Os valores das taxas de inscrições deverão ser recolhidos, até o dia 24 de junho de 2009, preferencialmente nas agências do Banco do Brasil, ou em qualquer agência bancária, casas lotéricas ou qualquer outra agência credenciada integrante da rede de compensação bancária nacional. Nos valores das taxas de inscrições já estão incluídas as despesas referentes aos serviços bancários pelo recebimento das inscrições.

1.3- A descrição sumária das atividades é constante do Anexo I.

##### 2- DAS INSCRIÇÕES

2.1- As inscrições realizar-se-ão de 9 a 23 de junho de 2009, na Associação dos Servidores Municipais de Ribeirão Preto sito a Rua Visconde do Rio Branco, 944, Centro, Ribeirão Preto-SP, das 09:00 as 17:00 horas, excetuando-se feriados e pontos facultativos e pela internet no endereço eletrônico: [www.ap tarp.com.br](http://www.ap tarp.com.br) nos termos do item 2.5

2.2- Antes de realizar a inscrição o interessado deverá ler o Edital de Abertura e somente depois preencher o Requerimento de Inscrição com as informações e dados solicitados, expressando sua concordância em aceitar as condições do presente Concurso Público e as que vierem se estabelecer, devendo, sob as penas da Lei, indicar:

2.2.1 - Ser brasileiro nato e se estrangeiro atender aos requisitos legais previstos no art. 12 da Constituição Federal;

2.2.2 - Ter, na data da posse, 18 (dezoito) anos completos;

2.2.3 - Possuir habilitação, na data da posse, para o Cargo a que concorre;

2.2.4 - Estar quite com as obrigações militares, quando for o caso;

2.2.5 - Estar em gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais;

2.2.6 - Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções atinentes ao Cargo a que concorre;

2.2.7 - Não haver sofrido, no exercício de atividade pública, penalidade por atos incompatíveis com o serviço público;

2.2.8 - Não ter antecedentes criminais, que impeçam a nomeação;

2.2.9 - Não estar com idade de aposentadoria compulsória, ou seja, 70 anos.

2.2.10 - Não receber, no ato da posse, proventos de aposentadoria oriundos de Cargo, Cargo ou Função exercidos perante a União, Território, Estado, Distrito Federal, Município e suas Autarquias, Empresas ou Fundações, conforme preceitua o artigo 37, §10 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 20 de 15/12/98, ressalvadas as acumulações permitidas pelo inciso XVI do citado dispositivo constitucional, os cargos eletivos e os empregos ou cargos em comissão.



## Câmara Municipal de Ribeirão Preto Estado de São Paulo

- 2.2.11** - Não ter, anteriormente, contrato de trabalho com o Poder Público rescindido por justa causa de ter sido demitido a bem do serviço público.
- 2.2.12** - Não registrar crime contra a Administração Pública.
- 2.3** - A inscrição do candidato implicará no conhecimento e a expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, e nas instruções específicas contidas nos comunicados e em outros editais pertencentes ao presente Concurso Público que porventura venham a ser publicados, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento de qualquer natureza.
- 2.4**- No ato da inscrição o candidato deverá comparecer no local determinado no item 2.1 munido de Cédula de Identidade (RG) ou Carteira de Trabalho (CTPS) e Cadastro Pessoa Física (CPF), ler o Edital de Abertura e preencher o Requerimento de Inscrição com as informações e dados solicitados, expressando sua concordância em aceitar as condições do presente Concurso Público e as que vierem se estabelecer e recolher o valor referente a taxa de inscrição até a data limite de 24 de junho de 2009.
- 2.4.1** – Para recolher a taxa de inscrição acima citada, o candidato deverá utilizar o boleto bancário retirado no local, não sendo aceita a inscrição via depósito, transferência ou qualquer outro meio de pagamento.
- 2.5**- Para inscrever-se pela internet o candidato deverá:
- 2.5.1** - Acessar o endereço eletrônico [www.aptarp.com.br](http://www.aptarp.com.br), durante o período de inscrição (9/06/09 a 23/06/09);
- 2.3.2** - Localizar o “link” correspondente ao concurso público;
- 2.3.3** - Ler o edital e preencher a ficha de inscrição;
- 2.3.4** - Efetuar o pagamento da inscrição, observando o valor descrito no item 1.2, correspondente ao nível de escolaridade do Cargo pretendido.
- 2.3.5** - A Taxa de Inscrição que trata o subitem anterior deverá ser recolhida, até o dia 24 de junho de 2.009, nos termos do item 1.2, preferivelmente nas agências do Banco do Brasil.
- 2.3.6** - As inscrições cujos pagamentos forem efetuados por cheques, ou realizados através de caixas eletrônicos, somente serão consideradas devidamente efetivadas após a compensação integral dos mesmos.
- 2.3.7** - Será considerada nula a inscrição, se o cheque utilizado para o pagamento da taxa for devolvido por qualquer motivo.
- 2.3.8** - Após o término do período destinado para as inscrições a ficha de inscrição não estará mais disponibilizada;
- 2.3.9** - A Câmara Municipal de Ribeirão Preto e a Apta - Assessoria e Consultoria Ltda., não se responsabilizarão por solicitações de inscrições não efetivadas por eventuais falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnicas que impossibilitarem a correta transferência dos dados ou da impressão dos documentos que possam advir de inscrições realizadas via internet, sendo de responsabilidade do candidato acompanhar a efetivação da inscrição.
- 2.6**- O candidato será responsável por qualquer erro, rasura ou omissão, bem como pelas informações prestadas pessoalmente ou por seu procurador no requerimento de inscrição realizada.
- 2.7**- O candidato que vier a ser habilitado no concurso público de que trata este Edital poderá ser investido no Cargo se atendidas, à época, todas as exigências para a investidura ora descritas, obedecido o limite de vagas existentes, o interesse público, bem como a disponibilidade financeira da Câmara Municipal.
- 2.7.1** - O candidato que fizer qualquer declaração falsa, inexata ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste edital, terá sua inscrição cancelada e, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado nas provas e que o fato seja constatado posteriormente.
- 2.8**- Não serão aceitos pedidos de isenção de pagamento do valor da taxa de inscrição, seja qual for o motivo alegado.
- 2.9**- O valor da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma.
- 2.10**- A inscrição deverá ser feita pessoalmente ou via internet, não se aceitando inscrição condicional ou por via postal.
- 2.10.1** - Será permitida a inscrição por procuração, mediante entrega do respectivo mandato, acompanhado de cópia do documento de identidade do candidato e apresentação do documento de identidade do procurador.
- 2.11**- O deferimento das inscrições dependerá do correto preenchimento pelo candidato do documento de inscrição, devendo o candidato indicar forma de contato para dirimir eventuais dúvidas.
- 2.11.1** - O candidato será responsável pelas informações prestadas no requerimento de inscrição realizada, devendo para tanto preencher atentamente todos os campos constantes do documento.



## Câmara Municipal de Ribeirão Preto Estado de São Paulo

**2.12-** Os pedidos de inscrição dos candidatos serão analisados pela Apta - Assessoria e Consultoria Ltda. e referendados pela Comissão de Concurso Público da Câmara Municipal, que deverá manifestar-se, quando do indeferimento da inscrição, no prazo de até 15 (quinze) dias após o término das mesmas.

**2.12.1 -** O fato de o candidato ter a inscrição deferida não o exime de exclusão do concurso público, e aplicação de penalidades legais cabíveis, conforme o caso se for detectada falsidade, má fé, erro ou equívoco nas declarações prestadas por ocasião de sua inscrição, quer pessoalmente ou pela internet.

**2.13-** A relação dos candidatos com inscrições indeferidas será divulgada através de listagem pela Comissão de Concurso Público da Câmara Municipal, e não havendo publicação todas as inscrições considerar-se-ão deferidas.

**2.14-** A relação completa de candidatos inscritos será divulgada, através de afixação, na Câmara Municipal de Ribeirão Preto, sita à Av. Jerônimo Gonçalves, 1200, Centro em Ribeirão Preto-SP e no endereço eletrônico: [www.ap tarp.com.br](http://www.ap tarp.com.br), a partir do dia 28 de junho de 2009.

**2.15-** A Comissão de Concurso Público da Câmara Municipal poderá, se necessário, anular todo e qualquer ato que anteceder à homologação do mesmo, desde que verificada falsidade na documentação apresentada ou a apresentar pelo candidato.

**2.16-** Qualquer condição especial para participação no concurso deverá ser requerida dentro do prazo estabelecido no item 2.1, período de inscrição, sendo que não se responsabilizará a Comissão de Concurso Público da Câmara Municipal e a Apta - Assessoria e Consultoria Ltda., por casos excepcionais que não tenham sido comunicados no prazo devido.

**2.17-** A Comissão de Concurso Público da Câmara Municipal e a Apta - Assessoria e Consultoria Ltda., não se responsabilizarão por eventuais coincidências de locais, datas e horários de provas e quaisquer outras atividades ou eventos.

**2.18-** Os candidatos aprovados, por ocasião de sua convocação, serão submetidos a exame pré-admissão de caráter eliminatório (avaliação clínica e médica, física e mental).

**2.19-** Os exames de pré-admissão, de caráter eliminatório, serão realizados por profissionais designados pela Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

### **3- DOS CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

**3.1-** Nos termos da Lei Complementar Municipal nº 631/94, art. 9º, serão destinadas vagas aos candidatos portadores de necessidades especiais, em conformidade com a quantidade de convocações feitas para os cargos, objeto deste concurso.

**3.2-** No ato da inscrição, o candidato portador de necessidades especiais deverá declarar, na ficha de inscrição, essa condição e a deficiência da qual é portador, apresentando e anexando no formulário de inscrição, Laudo Médico original e expedido no prazo de 60 dias anteriores ao término da inscrição, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, informando o seu nome, número do RG e CPF.

**3.2.1 -** Os candidatos que optarem em realizar a inscrição como portadores de deficiência deverão anexar o laudo no formulário de inscrição ou encaminhar por sedex, para a Apta – Assessoria e Consultoria Ltda., sita a Rua Lafaiete 1904, Vila Seixas, Ribeirão Preto – SP, CEP 14015-080, informando o número de inscrição.

**3.2.2 -** Os documentos enviados fora do prazo não serão conhecidos, e o candidato não terá a condição especial atendida ou será considerado não portador de deficiência, seja qual for o motivo alegado.

**3.3-** Os candidatos portadores de necessidades especiais participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo da prova, avaliação e aos critérios de aprovação, duração horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

**3.3.1 -** O candidato portador de deficiência, que nos termos legais, necessitar de tempo adicional para realização das provas deverá requerê-lo, no prazo determinado para as inscrições, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência.

**3.3.2 -** As solicitações de condições especiais, bem como de recursos especiais, serão atendidas obedecendo aos critérios de viabilidade e de razoabilidade.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

- 3.4-** Os candidatos portadores de necessidades especiais não serão discriminados pela sua condição, exceto para os Cargos que não possibilitem as suas nomeações pelas características de atribuições e desempenhos, incompatíveis com a deficiência possuída.
- 3.5-** Os deficientes visuais (cegos) que se julgarem amparados pelas disposições legais, somente prestarão as provas mediante leitura através do sistema Braille, e, suas respostas deverão ser transcritas também em Braille. Os referidos candidatos deverão levar, para esse fim, no dia da aplicação das provas, reglete e punção.
- 3.5.1 -** O candidato cego ou amblíope deverá solicitar, por escrito, à Comissão de Concurso Público da Câmara Municipal até o último dia de encerramento das inscrições, a confecção de prova em Braille ou ampliada, juntando, nos casos de ambliopia, atestado médico comprobatório dessa situação, nos termos do item 3.2.
- 3.5.2 -** Os deficientes visuais que não solicitarem a prova especial no prazo citado no subitem anterior não terão direito à prova especialmente preparada seja qual for o motivo alegado.
- 3.5.3 -** Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual, passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.
- 3.5.4 -** Após admissão no Cargo a que concorreu como candidato portador de deficiência, a mesma não poderá ser argüida para justificar a concessão de readaptação do Cargo, bem como aposentadoria por invalidez.
- 3.6-** Ao ser convocado, o candidato deverá submeter-se a Perícia Médica indicada pela Câmara Municipal de Ribeirão Preto que terá a assistência de equipe multiprofissional, que confirmará de modo definitivo o enquadramento de sua situação como portador de deficiência e a compatibilidade com o Cargo pretendido.
- 3.7-** A avaliação do potencial de trabalho do candidato portador de necessidades especiais, frente às rotinas do Cargo, obedecerá ao disposto no Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, arts. 43 e 44 e será realizada pela Câmara Municipal de Ribeirão Preto, através de equipe multiprofissional.
- 3.7.1 -** A equipe multiprofissional emitirá parecer observando:
- a) as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição;
  - b) a natureza das atribuições e tarefas essenciais do Cargo a desempenhar;
  - c) a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;
  - d) a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize; e
  - e) o CID e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente.
- 3.8-** A equipe multiprofissional avaliará a compatibilidade entre as atribuições do Cargo e a deficiência do candidato durante o estágio probatório, cuja realização se dará durante o período de vigência do contrato de experiência.
- 3.9-** Será eliminado da lista de deficientes o candidato cuja deficiência, assinalada na ficha de inscrição, não se constate, devendo o mesmo constar apenas da lista de classificação geral de aprovados.
- 3.10-** Será eliminado do Concurso Público o candidato cuja deficiência assinalada na ficha de inscrição seja incompatível com o Cargo pretendido.
- 3.11-** As vagas reservadas ao portador de deficiência que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no Concurso ou por não enquadramento como deficiente na perícia médica, serão preenchidas pelos demais concursados, com estrita observância da ordem classificatória.
- 3.12-** Os candidatos que no ato da inscrição se declararem portadores de deficiência, se aprovados no concurso público, terão seus nomes publicados na lista geral dos aprovados e em lista à parte.

#### **4- DAS PROVAS**

- 4.1-** O concurso constará de Provas Objetivas, que versarão sobre Conhecimentos Gerais (Português e Matemática) e Conhecimentos Específicos, e Prova Prática.
- 4.2-** Conforme tabela a seguir:



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

CARGO	PROVAS
Digitador	Conhecimentos Gerais, Conhecimentos Específicos e Prova Prática

**4.2.1** - As provas de conhecimentos gerais (Português e Matemática) visam aferir as noções básicas relacionadas diretamente com a escolaridade exigida.

**4.2.2** - As provas de conhecimentos específicos visam aferir as noções básicas relacionadas com a formação específica relativa ao Cargo público.

**4.2.3** - A Prova Prática visa aferir a experiência prática básica relacionada às atividades inerentes ao respectivo Cargo público.

**4.3-** O programa das provas é o constante do Anexo I, e estará à disposição dos candidatos nos locais de inscrição e no endereço eletrônico: [www.aptarp.com.br](http://www.aptarp.com.br)

### 5- DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS

**5.1-** As provas objetivas realizar-se-ão em dias e locais a serem divulgados oportunamente no Diário Oficial do Município afixado no prédio da Câmara Municipal.

**5.1.1** - Só será permitida a participação do candidato na prova, na respectiva data, horário e, no local constante do Edital de Convocação para Provas Objetivas.

**5.1.2** - Os dias, horários e locais, também serão divulgados através do endereço eletrônico: [www.aptarp.com.br](http://www.aptarp.com.br) apenas em caráter informativo.

**5.1.3** - Outros meios de convocação não possuem caráter oficial, pois são meramente informativos, devendo o candidato acompanhar a publicação dos referidos Editais de Convocação para Provas no Diário Oficial do Município.

**5.2-** É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de prova e o comparecimento no horário determinado.

**5.3-** Por justo motivo, a critério da Comissão de Concurso Público da Câmara Municipal, a realização de 1 (uma) ou mais provas do presente concurso poderá ser adiada ou anulada, sem a necessidade de prévio aviso, devendo, no entanto, ser comunicado aos candidatos por novo Edital ou por comunicação direta as novas datas em que se realizarão as provas.

**5.4-** Na data prevista, os candidatos deverão apresentar-se no mínimo 30 (trinta) minutos antes do horário determinado para o início das provas, sendo que não serão admitidos nos locais de prova os candidatos que se apresentarem após o horário estabelecido para os exames.

**5.5-** O ingresso nos locais de prova será permitido apenas aos candidatos que apresentarem o Comprovante de Inscrição, devidamente pago, acompanhado de documento hábil de identificação com foto, não sendo aceito protocolos, crachás, identidade funcional, título de eleitor e outros não admitidos oficialmente como documento hábil de identificação.

**5.5.1** – São considerados documentos de identidade os originais de: Carteiras e/ou Células de Identidade expedidas pela Secretária de Segurança Pública, Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; Cédula de Identidade para estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselho de Classes que por Lei Federal, valem como documento de identidade como, por exemplo, as Carteiras do CREA, CRA, CRB, CRM, etc; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira nacional de Habilitação (com fotografia nos termos da Lei nº 9.503/97).

**5.5.2** – Não será admitido na sala de prova o candidato que não estiver de posse dos documentos hábeis previstos no item anterior.

**5.5.3** - Eventualmente, se, por qualquer motivo, o nome do candidato não constar das Listas de Presença, mas que tenha em seu poder o respectivo comprovante de pagamento, efetuado nos moldes previstos neste Edital, o mesmo poderá participar deste concurso público, devendo para tanto, preencher formulário específico, no dia da realização das provas objetivas.

**5.5.2** - A inclusão de que trata o item anterior será realizada de forma condicional, sujeita à posterior verificação da referida regularidade, por apreciação da Comissão do Concurso Público.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

- 5.5.3** - Constatada a irregularidade da inscrição, a inclusão do candidato será automaticamente cancelada, sem direito à reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.
- 5.6-** Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência com data de validade atualizada, bem como outro documento oficial que identifique.
- 5.7-** O candidato deverá comparecer ao local designado para as provas munido de documento oficial com foto, Comprovante de Inscrição devidamente pago, caneta esferográfica azul, lápis preto nº 2 e borracha.
- 5.8-** A inviolabilidade das provas será comprovada no posto de execução, no momento do rompimento do laço dos malotes na presença dos candidatos.
- 5.9-** Durante a execução das provas não será permitido consulta a nenhuma espécie de legislação, livro, revista ou folheto, bem como o uso de máquina calculadora, telefone celular, pager ou qualquer outro meio de comunicação ou consulta, como também não será admitida comunicação entre os candidatos.
- 5.10-** O tempo máximo de duração da prova objetiva será de 3 (três) horas.
- 5.11-** O candidato deverá assinalar suas respostas na prova objetiva e marcá-las no Cartão de Respostas, que é o único documento válido para a correção eletrônica, que lhe será entregue no início da prova.
- 5.11.1** - Somente serão permitidos assinalamentos no Cartão de Respostas feitos pelo próprio candidato, vedada qualquer colaboração ou participação de terceiros, salvo em caso de candidato que tenha solicitado condição especial para esse fim. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por um fiscal.
- 5.11.2** - Na correção do Cartão de Respostas, será atribuída nota zero às questões que forem assinaladas incorretamente, rasuradas, com mais de uma opção assinalada ou em branco.
- 5.11.3** - Sob nenhuma hipótese haverá a substituição do Cartão de Respostas, sendo da responsabilidade exclusiva do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente, emendas ou rasura, ainda que legível.
- 5.12-** No decorrer da prova se o candidato observar qualquer anormalidade gráfica ou irregularidade na formulação de alguma questão, ou mesmo que não esteja ela prevista no programa, deverá manifestar-se junto ao Fiscal de Sala que, consultada a Comissão, encaminhará solução imediata ou anotará na folha de ocorrências para posterior análise da banca examinadora.
- 5.12.1** - Os pontos correspondentes às questões porventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos, independentemente da formulação dos recursos.
- 5.12.2** - Sempre que o candidato observar a anormalidade prevista no item 5.12 deverá manifestar-se, sob pena de não poder apresentar, posteriormente, eventual recurso.
- 5.13-** O candidato somente poderá retirar-se definitivamente da sala de aplicação de provas depois de transcorrido, no mínimo, 1 (uma) hora de seu início.
- 5.13.1** - O candidato não poderá ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de fiscal.
- 5.13.2** - Ao terminar a prova, o candidato deverá entregar ao fiscal a folha de respostas, podendo, no entanto levar seu caderno de provas e anotar suas alternativas.
- 5.13.3** - Os três últimos candidatos deverão permanecer juntos na sala, sendo somente liberados quando o último deles tiver concluído a prova.
- 5.13.4** – O candidato deve se retirar do recinto ao término da prova a fim de evitar aglomerações e/ou tumultos.
- 5.14-** Não haverá segunda chamada ou repetição de prova, importando a ausência ou atraso do candidato na sua eliminação, seja qual for o motivo alegado.
- 5.15-** Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento do candidato da sala de prova.
- 5.16-** O não comparecimento para a realização de qualquer prova excluirá automaticamente o candidato do concurso.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

- 6.1-** As provas objetivas serão corrigidas por meio de processamento eletrônico, através de leitora óptica.
- 6.2-** As provas de conhecimentos gerais e específicos constarão de 40 (quarenta) questões, de teste de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas cada.
- 6.2.1 -** As provas objetivas serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, onde cada questão correta terá o valor de 2,5 (dois pontos e meio), sendo considerado classificado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.
- 6.2.2 -** Sendo considerado classificado e habilitado para prova prática o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.
- 6.3-** O candidato que na prova objetiva obtiver nota inferior a 50 (cinquenta) pontos estará eliminado do concurso.
- 6.4-** As provas práticas serão avaliadas na escala de 0(zero) a 100(cem) pontos.
- 6.4.1-** Somente será aprovado o candidato que obtiver nota superior a 50 (cinquenta) pontos na prova prática.
- 6.5-** As provas práticas serão avaliadas a partir de um texto digitado em programa editor de textos (Microsoft Word) e também uma planilha criada em processador de planilhas eletrônico (Microsoft Excel) e será pontuada de acordo com os critérios abaixo:
- 6.5.1-** Formatação do texto e planilha: 30 pontos possíveis
- 6.5.2-** Semelhança com a folha modelo: 10 pontos possíveis
- 6.5.3-** Digitação do texto (ortografia): 25 pontos possíveis
- 6.5.4-** Criação da planilha e digitação dos dados e fórmulas: 35 pontos possíveis
- 6.6-** O documento final criado na prova prática deverá ser impresso e assinado pelo candidato, e este será utilizado na correção da prova, não sendo aceito outra forma de entrega da prova prática.
- 6.7-** A nota final será resultante da média simples entre a nota obtida na prova objetiva e prática.

## 7- DA CLASSIFICAÇÃO

- 7.1-** Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente da nota final.
- 7.2-** Será de 3 (três) dias o prazo para a interposição de recurso referente à formulação das questões da prova objetiva e à divulgação do gabarito oficial, devendo o pedido ser protocolado, pessoalmente, pelo candidato junto à Câmara Municipal de Ribeirão Preto, sita à Av Jerônimo Gonçalves, 1200, Centro, em Ribeirão Preto, SP.
- 7.3-** Da publicação da listagem de Classificação Final, o candidato classificado poderá apresentar recurso à Comissão de Concurso Público Municipal, o que será admitido para único efeito de correção de notório erro de fato.
- 7.4-** Na hipótese de igualdade de nota terá preferência, sucessivamente, os candidatos que:
- 7.4.1-** for mais idoso;
- 7.4.2-** tiver maior número de filhos menores de 18 anos ou inválidos sob sua dependência.

## 8- RESULTADOS E RECURSOS

- 8.1-** O gabarito oficial da prova objetiva será divulgado oficialmente através do Diário Oficial do Município e a título informativo, pela internet no endereço [www.aptarp.com.br](http://www.aptarp.com.br), bem como, será afixado no prédio da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, em até 5 (cinco) dias úteis após a aplicação das provas.
- 8.2-** Caberá recurso referente à formulação das questões das provas objetivas e contra erros ou omissões no gabarito oficial, dentro de 3 (três) dias úteis, contados a partir da publicação do edital respectivo, devendo o pedido ser protocolado pelo candidato junto à Câmara Municipal de Ribeirão Preto, sita à Av. Jerônimo Gonçalves, 1200, Centro, em Ribeirão Preto, SP.
- 8.2.1 -** Em qualquer um dos casos, o recurso devidamente fundamentado, incluindo bibliografia pesquisada, deverá conter todos os dados que informem a Identidade do candidato recorrente, Cargo e seu Número de inscrição.
- 8.2.2 -** Será rejeitado o recurso que:
- a) estiver incompleto;
- b) não apresentar argumentação lógica e consistente;



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

c) for protocolado fora do prazo;  
d) for encaminhado via fax, via postal, via internet e/ou correio eletrônico ou encaminhado para endereço diferente do estabelecido.

**8.2.3** - Será admitido ao candidato apresentar recurso apenas uma vez, o qual poderá abranger uma ou mais questões relativamente ao seu conteúdo, sendo automaticamente desconsiderados os recursos de igual teor interpostos pelo mesmo candidato.

**8.2.4** - As provas objetivas de todos os candidatos, para o mesmo Cargo, serão corrigidas novamente, se o recurso for considerado procedente e houver alteração no gabarito oficial.

**8.2.5** - A decisão proferida pela Banca Examinadora, referendada pela Comissão de Concurso Público Municipal, quando houver deferimento e alteração no gabarito oficial, terá caráter irrecorrível na esfera administrativa e será dada a conhecer, coletivamente, através de comunicado a ser publicado no Diário Oficial do Município e divulgado através do endereço [www.aptarp.com.br](http://www.aptarp.com.br).

**8.3-** O resultado final do concurso será publicado oficialmente no Diário Oficial do Município e divulgado pela internet no endereço eletrônico [www.aptarp.com.br](http://www.aptarp.com.br) e no prédio da Câmara Municipal de Ribeirão Preto em até 30 (trinta) dias após a realização das provas.

**8.4-** Da publicação da listagem de Classificação Final, o candidato classificado poderá apresentar recurso à Comissão de Concurso Público Municipal, dentro de 3 (três) dias úteis, contados a partir da publicação do edital respectivo, o que será admitido para único efeito de correção de notório erro de fato.

**8.5-** Os recursos intempestivos serão desconsiderados.

**8.6-** Os candidatos deverão obrigatoriamente tomar ciência da resposta oferecida do recurso na Câmara Municipal, sendo que não será encaminhada qualquer resposta via fax, e-mail ou postal.

### 9- DA NOMEAÇÃO

**9.1-** A aprovação no concurso assegurará apenas a expectativa de direito à nomeação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, a disponibilidade orçamentária, a disponibilidade de vagas e do exclusivo interesse e conveniência da Administração e da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade do Concurso.

**9.2-** A nomeação dos candidatos, observada a ordem de classificação final por Cargo, far-se-á, pela Câmara Municipal de Ribeirão Preto, obedecido ao limite de vagas existentes, as que vierem a ocorrer e as que forem criadas posteriormente, durante o prazo de validade deste concurso, sendo que os candidatos estão sujeitos ao estágio probatório nos termos constitucionais.

**9.3-** A convocação será feita através da imprensa local responsável pela publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal, determinando o horário, dia e local para a apresentação do candidato.

**9.3.1** - Perderá os direitos decorrentes do concurso o candidato que não comparecer na data, horário e local estabelecido pela Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

**9.4-** Por ocasião da nomeação serão exigidos dos candidatos classificados os documentos relativos à confirmação das condições estabelecidas no item 2.4, sendo que a não apresentação de quaisquer deles importará na exclusão do candidato da lista de classificados.

**9.4.1** - Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotocópias não autenticadas.

**9.4.2** - É facultado à Câmara Municipal de Ribeirão Preto exigir dos candidatos, na admissão, além da documentação prevista neste Edital, outros documentos comprobatórios de bons antecedentes que julgar necessário.

**9.5-** Por ocasião da convocação que antecede a nomeação, os candidatos classificados deverão apresentar documentos originais, acompanhados de uma cópia que comprovem os requisitos para provimento e que deram condições de inscrição, estabelecidas no presente Edital.

**9.5.1** - A convocação que trata o item anterior será realizada através de telegrama com aviso de recebimento e o candidato deverá apresentar-se a Câmara Municipal de Ribeirão Preto na data estabelecida no mesmo.

**9.6-** Os candidatos após o comparecimento e ciência da convocação citada no item 9.5.1, terão o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação dos documentos discriminados a seguir: Carteira de Trabalho e



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

Previdência Social, Certidão de Nascimento ou Casamento, Título de Eleitor, Comprovantes de votação nas 2 (duas) últimas eleições, Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, Cédula de Identidade – RG ou RNE, 2 (duas) fotos 3x4 recente, Inscrição no PIS/PASEP ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro, Cadastro de Pessoa Física – CPF, Comprovantes de escolaridade, Certidão de Nascimento dos filhos, Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 anos (se houver), Atestados de Antecedentes Criminais e demais documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos e exigências estabelecidos neste edital.

- 9.7-** Na nomeação o candidato será submetido à inspeção de saúde, de caráter eliminatório, para avaliação de suas condições físicas e mentais.
- 9.8-** Os candidatos portadores de deficiência serão submetidos à avaliação, perante uma junta multidisciplinar que fornecerá o laudo comprobatório de sua capacidade para o exercício das funções inerentes ao Cargo no qual venha a ser investido.
- 9.9-** O concurso terá validade de 2 (dois) anos contados da data da homologação de seus resultados, podendo o prazo ser prorrogado, a critério da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, por igual período.

### **10- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 10.1-** A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições do concurso, tais como se acham estabelecidas neste edital e nas normas legais pertinentes.
- 10.2-** A determinação do local, data e horário das provas é atribuição exclusiva da Comissão de Concurso Público da Câmara Municipal e será publicada oportunamente.
- 10.3-** Cabe exclusivamente à Câmara Municipal de Ribeirão Preto o direito de aproveitar os candidatos habilitados em número que julgar conveniente e de acordo com o interesse público e disponibilidade financeira, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, não estando obrigada ao provimento de todas as vagas existentes.
- 10.4-** Será excluído do concurso, por ato da Comissão de Concurso Público da Câmara Municipal, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal, o candidato que:
- Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
  - Agir com incorreção, violência, descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação das provas e demais atividades, ou mesmo, por qualquer razão tentar tumultuá-la;
  - For surpreendido utilizando-se de meios proibidos por este Edital;
  - For responsável por falsa identificação pessoal;
  - Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do concurso;
  - Não devolver a folha de resposta;
  - Efetuar inscrição fora do prazo previsto;
  - Deixar de atender a convocação ou qualquer outra orientação da Comissão de Concurso Público Municipal.
- 10.5-** A inexatidão das afirmativas e/ou a existência de irregularidades de documentos, mesmo que verificadas posteriormente, acarretarão a nulidade da inscrição e a desqualificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.
- 10.6-** A aprovação no Concurso não gera direito a nomeação, ficando a critério da Câmara Municipal de Ribeirão Preto a convocação dos candidatos habilitados e classificados, mas esta, quando se fizer, respeitará rigorosamente a ordem de classificação final.
- 10.7-** Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disse respeito, circunstância esta que será mencionada em Edital, comunicado ou aviso a ser publicado, devidamente justificado e com embasamento legal pertinente, sendo defeso a qualquer candidato alegar desconhecimento.
- 10.8-** A Câmara Municipal de Ribeirão Preto reserva-se o direito de anular o Concurso, bem como de adotar providências que se fizerem necessárias para garantir a correção dos procedimentos a ele relativos ou dele decorrentes.



## Câmara Municipal de Ribeirão Preto Estado de São Paulo

**10.9-** As convocações para as provas, publicações de resultados oficiais e comunicações relativas ao presente concurso serão realizadas através do Diário Oficial do Município, sendo de inteira responsabilidade do candidato o seu acompanhamento.

**10.9.1** - As comunicações realizadas através da internet, ou se eventualmente, encaminhadas via correio, possuem apenas caráter meramente informativo, não eximindo o candidato de acompanhar os atos oficiais publicados pela Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

**10.10-** O candidato terá prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da publicação do ato, para a interposição de recursos ou pedidos de revisão, ressalvados os prazos específicos já estabelecidos neste Edital.

**10.11-** Caberá ao Presidente da Câmara a homologação dos resultados finais.

**10.12-** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concurso Público da Câmara Municipal.

**10.13-** Não serão fornecidas informações relativas a resultado de prova e resultado final via telefone, fax ou e-mail.

**10.14-** A Apta - Assessoria e Consultoria Ltda. não autoriza a comercialização de apostilas e não se responsabiliza pelo teor das mesmas.

Ribeirão Preto, 04 de junho de 2009.

**Cícero Gomes da Silva**  
Presidente



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto Estado de São Paulo

## **CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2009**

### **ANEXO I**

#### **DESCRIÇÃO SÚMRIA DAS ATIVIDADES**

##### **DIGITADOR**

Tem como atribuições auxiliar na execução de tarefas na área administrativa, financeira, orçamentária de material, patrimônio, recursos humanos, social e área de manutenção em geral, realizar serviços de digitação, operar equipamentos de informática e outras atividades pertinentes ao cargo.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

### CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2009

#### ANEXO II

#### PROGRAMA DE PROVAS

#### ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

##### **Conhecimentos Gerais:**

**PORTUGUÊS:** Fonética e Fonologia; Divisão silábica; Acentuação gráfica; Emprego do hífen; Ortografia; Pontuação; Estrutura das palavras; Classes gramaticais; Flexão verbal e nominal; Pronomes: emprego e colocação; Empregos de tempos e modos verbais, vozes do verbo; Concordância nominal e verbal; Crase; Interpretação de texto; Análise sintática: termos da oração, classificação de orações. Obs. Não serão utilizadas as regras ortográficas introduzidas pelo Decreto Federal n. 6.583 de 29/09/08.

**MATEMÁTICA:** Conjuntos Numéricos: naturais, inteiros, racionais, irracionais e reais; Operações com os conjuntos numéricos: adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação e radiciação; Equação e inequação do 1º grau; Equação do 2º grau; Fatoração; Porcentagem; Juros simples e compostos; Descontos; Relações e Funções; Área, perímetro, volume e densidade; Área das figuras planas; Sistema decimal de medidas; Polígonos e circunferência; Razões e proporções.

##### **Informática**

- Word
- Excel
- Internet
- Bibliografia: livre escolha

##### **Direito Administrativo**

- Administração Pública
- Poderes administrativos
- Atos Administrativos
- Servidores Públicos

##### **Bibliografia Sugerida:**

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: Malheiros.  
MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. São Paulo: Malheiros.  
DI PIETRO, Maria Silvia Zanella. **Direito Administrativo**. São Paulo: Atlas.

##### **Legislação Municipal**

- Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto –
- Capítulo I – Do Poder Legislativo;
- Capítulo V – Dos Servidores Municipais
- Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto
  - arts.98 a 140; 166 a 198; 200 a 218.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto Estado de São Paulo

## CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2009

### ANEXO III

#### CRONOGRAMA (DATAS PROVÁVEIS)

DESCRIÇÃO	DATAS
Período das Inscrições	de 9 a 23 de junho de 2009
Data Limite para recolhimento da taxa da inscrição	Dia 24 de Junho de 2009
Publicação das Inscrições Indeferidas e Indicação do local e horário da realização das Provas Objetivas	Até 28 de junho de 2009
Realização das Provas Objetivas	Dia 19 de julho de 2009
Publicação de Gabarito das Provas Objetivas	Dia 22 de julho de 2009
Prazo de recursos com relação a prova objetiva	23, 24 e 27 de julho de 2009
Publicação da Convocação Para Prova Prática	Até 2 de agosto de 2009
Realização da Prova Prática	Dia 9 de agosto de 2009
Publicação do Resultado Final	Dia 16 de agosto de 2009
Prazo de recursos com relação à nota final	17, 18 e 19 de agosto de 2009
Homologação do Concurso Público	Dia 23 de agosto de 2009